

## ACÓRDÃO Nº 2528/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.721/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador) ( )
  - 3.2. Responsável: Newton Leite Weba (205.544.193-00)
  - 3.3. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
  - 8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Federal;
  - 8.2. Cristian Fabio Almeida Borralho (8310/OAB-MA) e outros, representando Helena Maria Lobato Pavão.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Acórdão 4.795/2014-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a redação dos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 4.795/2014-Primeira Câmara, dando a eles a seguinte redação:

*“9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal para que:*

    - 9.5.1. *atente para o fato de que a instauração de TCE não constitui motivo para fundamentar a prorrogação automática de vigência dos ajustes celebrados como representante da União, cabendo o prolongamento do acordo, desde que se vislumbre, no caso concreto, a possibilidade real de correção das irregularidades e se explicita a devida motivação, sempre com foco no interesse público; e*
    - 9.5.2. *nos termos da IN-TCU n. 71/2012, promova a imediata notificação do gestor quando constatados indícios de desvio de recursos ou outra irregularidade grave na execução dos contratos de repasse, para que devolva os recursos à conta específica.”*
  - 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 13/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/4/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2528-13/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral